



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**DECRETO Nº 5.276/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUSPENDE ATIVIDADES EM FACE DO ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSVALDO JURCK**, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as Portarias do Governo do Estado, Portaria SES Nº 254 , de 20 de abril de 2020; Portaria SES Nº 256, de 21 de abril de 2020; Portaria SES Nº 257, de 21 de abril de 2020; Portaria SES Nº 269, de 24 de abril de 2020; Portaria SES Nº 348, de 22 de maio de 2020; Portaria SES Nº 465, de 6 de julho de 2020; Portaria SES Nº 466, de 6 de julho de 2020; Portaria SES Nº 550, de 27 de julho de 2020; Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020; Portaria SES Nº 664, de 3 de setembro de 2020; o Decreto Estadual Nº 562, de 17 de abril de 2020; e a Nota Técnica Nº 031/2020-DIVS/SUV/SES/SC, de 24 de abril de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 28 de setembro de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 4º, deste Decreto, as atividades de casas noturnas e parques temáticos.

Parágrafo único. As demais atividades devem seguir as disposições do Governo do Estado de Santa Catarina, quais sejam: Portaria SES Nº 254, de 20 de abril de 2020; Portaria SES Nº 256, de 21 de abril de 2020; Portaria SES Nº 257, de 21 de abril de 2020; Portaria SES Nº 269, de 24 de abril de 2020; Portaria SES Nº 348, de 22 de maio de 2020; Portaria SES Nº 465, de 6 de julho de 2020; Portaria SES Nº 466, de 6 de julho de 2020; Portaria SES Nº 550, de 27 de julho de 2020; Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020; Portaria SES Nº 664, de 3 de setembro de 2020; Decreto Estadual Nº 562, de 17 de abril de 2020; e Nota Técnica Nº 031/2020/DIVS/SUV/SES/SC, de 24 de abril de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, mediante reserva, de estabelecimentos comerciais, limitado a 50 (cinquenta) pessoas, para realização de almoços e jantares exclusivos, sem atendimento ao público externo, desde que observadas as medidas de distanciamento social, conforme Portaria SES Nº 256, de 21/04/2020, uso de luva e máscara, álcool gel em cada mesa, ficando permitida a apresentação de música ao vivo (limitado a apresentações individuais e/ou duplas), esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, e horário limitado das 6h às 23h (todos os dias).



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto, bem como a devida orientação, ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas e das equipes de Segurança Pública, podendo, esses últimos, agir na condição de autoridade de saúde em todo o Município, cabendo-lhes a fiscalização das regras de combate à COVID-19.

Art. 4º As disposições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.


Art. 5º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal.

Parágrafo único. O julgamento dos processos administrativos abertos na Vigilância Sanitária, relacionados ao descumprimento dos regramentos de combate à COVID-19, terão tramitação prioritária aos demais procedimentos, salvo fundamentado interesse público.

Art. 6º O presente Decreto não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada a sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008, revogando-se o Decreto de nº 2.231/2020 de 5 de agosto de 2020 e demais disposições em contrário.

Schroeder, 17 de setembro de 2020.

  
**OSVALDO JURCK**  
Prefeito Municipal

Publicado por:

  
**FERNANDO RODRIGO DA ROSA**  
Procurador Municipal